

DO ZIGUE-ZAGUE À SUBCIDADANIA: TRAJETÓRIAS DE (DES) TERRITORIALIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DOS JOVENS QUE CUMPRIRAM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE**FROM ZIGUEZAGUE TO SUBCITIZENSHIP: TRAJECTORIES OF (DIS) TERRITORIALIZATION AND VIOLATION OF HUMAN RIGHTS OF YOUNG PEOPLE WHO FULFILLED SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE IN CLOSED REGIME IN THE CITY OF PORTO ALEGRE**

Ana Paula Motta Costa¹
Victória Hoff da Cunha²

Resumo

Trata-se de um estudo de caso acerca da territorialização dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação na cidade de Porto Alegre (RS), que busca, em síntese, apresentar uma análise crítica acerca de seus desdobramentos na vida dos sujeitos aos quais ela se destina, verificando se as mesmas cumpriram com seus objetivos discursivos. Percebe-se, a partir da análise de dados qualitativos e quantitativos recolhidos em pesquisa empírica, que os adolescentes estão submetidos a uma condição de subcidadania, muito em razão da desterritorialização promovida pelo próprio Estado, tendo suas trajetórias de vida marcadas pela violência e pela precariedade de exercício de direitos humanos.

Palavras-Chave: Cidade; Território; Medida Socioeducativa de Internação; Adolescente em Conflito com a Lei; Direitos Humanos; Violência; Geografias do Direito.

Abstract

This article is a case study on the territorialization of adolescents who have served socio-educational measure in closed regime in the city of Porto Alegre (RS), which aims, in synthesis, provide a critical analysis about its consequences in the lives of persons to whom it is intended, verifying whether they have complied with their discursive goals. It's possible to perceive, from the analysis of qualitative and quantitative data collected in empirical research, that the adolescents are subjected to a undercitizenship condition, much because of the processes of (des)territorialization promoted by the State itself, having their life trajectories barred by violence and precariousness of the exercise of human rights.

¹ Doutora em Direito pela PUC/RS (2011), tendo realizado estágio doutoral na Universidade Pablo de Olavide, na Espanha, no ano de 2009. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, onde está vinculada ao Departamento de Ciências Criminais, ministra disciplinas de Direito Penal e Criminologia; coordena Projeto de Pesquisa inscrito no CNPQ e Projetos de Extensão Universitária. Como convidada, ministra aulas em Cursos de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente da FMP/RS. E-mail: anapaulamottacosta@gmail.com

² Graduanda do curso de Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Estagiária no Núcleo de Defesa de Direitos Humanos (NUDDH), órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Integrante do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU), programa de extensão da UFRGS, no qual atua como Assistente Jurídica do GAP - Grupo de Assessoria Popular. Bolsista de Iniciação Científica (BIC-UFRGS) no Grupo de Pesquisa "A Efetividade dos Direitos Fundamentais de Adolescentes Envolvidos em Situações de Violência" (UFRGS e CNPq). E-mail: vhcunha95@gmail.com

Keywords: City; Territory; Socio-Educational Measure in Closed Regime; Adolescent in Conflict with the Law; Human Rights; Violence; Geographies of Law.

INTRODUÇÃO

A pesquisa que originou este artigo faz parte de um projeto de estudo de caso realizado junto a um grupo de treze adolescentes egressos do sistema de responsabilização juvenil de Porto Alegre, participantes do programa de acompanhamento da Rede Nacional de Promoção Social, Aprendizagem e Integração (RENAPSI). Em seu objetivo, a pesquisa voltou-se ao reconhecimento dos aspectos determinantes da territorialização estabelecida pelos adolescentes no momento anterior e posterior ao cumprimento da medida socioeducativa de internação, avaliando os desdobramentos da intervenção do Estado nesses dois momentos na vida dos sujeitos. A pesquisa foi realizada a partir de uma metodologia de coleta de dados empíricos, valendo-se das técnicas de questionário e grupos focais, estes últimos desenvolvidos na forma de rodas de conversa em que os adolescentes relataram vivências em seus bairros de origem.

Propõe-se o desenvolvimento em três partes. Em um primeiro momento apresenta-se uma revisão teórica acerca dos conceitos de medida socioeducativa de internação, no que diz respeito a sua concepção pela Lei 12.594/2014 - SINASE, e de território, trabalhado a partir da perspectiva do geógrafo Rogério Hasbaert, professor da Universidade Federal Fluminense, cuja bibliografia demonstra elementos de enfrentamento às problemáticas afeitas ao contexto latino americano e brasileiro. Em seguida, apresenta-se a introdução à pesquisa empírica desenvolvida, especificando-se as técnicas de pesquisa e procedimentos adotados, bem como a demonstração dos dados empíricos obtidos. Os dados serão expostos a partir de duas categorias de análise, identificadas como (i) ANTES DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA: os bairros de origem do jovem, o "mundo da rua" e as trajetórias de violação de direitos humanos; (ii) DURANTE E DEPOIS DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA: A "preferência" pela medida socioeducativa de internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE). Ao final, apresenta-se a reflexão conclusiva e as referências bibliográficas utilizadas.

No desenvolvimento deste artigo, buscou-se analisar a concepção e execução da medida socioeducativa de internação a partir da compreensão de seus destinatários, os adolescentes em conflito com a lei, como sujeitos territorializados. Território é compreendido como "conceito-satélite" da disciplina de geografia que dimensiona as relações de poder estabelecidas no espaço (HASBAERT, 2014, p. 20-36). Partindo-se da percepção de necessidade de criação de espaços dentro do campo de práticas do Direito, em que seja possível a compreensão dos adolescentes de forma contextualizada, o conceito foi utilizado como instrumento de análise para desvelar, ainda

que sumariamente, a forma e conteúdo da intervenção estatal ao longo da vida destes. Percebe-se este artigo como subsídio à análise crítica acerca da utilização da medida socioeducativa de internação, na forma como ela tem sido executada no contexto socioespacial de Porto Alegre, como instrumento de intervenção capaz de concretizar os objetivos de proteção integral previstos no ordenamento constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, pilar normativo que embasa o ordenamento jurídico brasileiro, em seus artigos 227 e 228, assegura a proteção integral da criança e do adolescente através de um sistema de garantias e direitos fundamentais que não contam como limites legais a sua efetivação. Esses dispositivos normativos qualificam as diretrizes que orientam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 12594 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), que concretizam em nível infraconstitucional a opção do ordenamento jurídico brasileiro pela Doutrina da Proteção Integral, que tem por fundamento o princípio da condição peculiar de desenvolvimento. (COSTA, 2012, p. 127-164).

Até então, a falta de um referencial normativo acerca da temática contribuía com a discricionariedade na atuação jurisdicional em cada contexto regional, em especial, no que diz respeito à intervenção de ordem sancionatória. Tal disparidade no tratamento afastava-se do ideal de igualdade-legalidade legitimador da intervenção punitiva, apresentando-se como um empecilho à identificação dos sujeitos alvo das sanções em relação a ordem jurídica estatal. A Lei 12594 (SINASE), neste sentido, materializa as previsões normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituindo o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, destinado a responsabilização dos adolescentes que cometeram ato infracional, por meio da regulamentação das especificidades da execução das medidas socioeducativas (COSTA, 2014, 27-32).

A afirmação de direitos como instrumento de limitação do exercício discricionário de poder na trajetória de vida dos adolescentes é uma forma de reconhecimento do princípio da condição peculiar de desenvolvimento. Tal princípio, que fundamenta a Doutrina da Proteção Integral, traduz-se na compreensão das dificuldades enfrentadas pelos adolescentes como necessidades reais e concretas, próprias de uma coletividade; situadas no campo da diferença em relação aos outros sujeitos sociais. Tais necessidades seriam passíveis de reconhecimento em específico e proteção ilimitada por parte do Estado, Sociedade e Família. João Batista da Costa Saraiva (2002), nesse ensejo, preconiza a existência de três níveis de garantias, estendidos a todos os segmentos da

infância e da adolescência, mesmo aqueles que se encontram em conflito com a lei. O primeiro nível refere-se a direitos fundamentais, tal como vida, saúde, educação, habitação convivência comunitária e familiar, cultura, esporte e lazer, e contam com eficácia direta. O segundo nível de garantias prevê o direito de proteção especial, voltado aos adolescentes e crianças em situação de negligência ou violência, previsto a partir da atuação dos conselhos tutelares e demais instituições protetivas. O terceiro nível, por fim, destina-se aos jovens que cometeram atos infracionais, e está relacionado ao direito de responsabilização do sujeito frente a um sistema próprio, adequado às necessidades dessa etapa peculiar de vida da pessoa humana.

A responsabilização do jovem em conflito com a lei no Rio Grande do Sul realiza-se pela Fundação de Atendimento Socioeducativo, FASE-RS. Na cidade de Porto Alegre, a instituição executa as medidas socioeducativas previstas pelo ECA em cinco Centros de Atendimento Socioeducativo, os quais recebem adolescentes de toda a região metropolitana da capital gaúcha, além de outros que se originam de outras regiões do estado, onde não existem condições para atendimento regionalizado. Da análise do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul - PEMSEIS-, percebe-se que a aplicação das medidas socioeducativas se diferencia no que diz respeito ao nível de restrição da liberdade do sujeito, que pode dar-se por intermédio da imposição de atividades externas em horários e locais específicos, tal como a Medida de Liberdade Assistida (LA)³ e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), ou a institucionalização. Esta última pode ser absoluta – medida socioeducativa de internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE) - ou permitir saídas periódicas do socioeducando – medida socioeducativa de internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE). Os jovens institucionalizados por ISPAE desenvolvem suas atividades no espaço físico dos centros socioeducativos, apenas retornando ao convívio comunitário uma vez extinta a medida ou havendo sua progressão para outra menos gravosa. De outra parte, os jovens institucionalizados por ICPAE ficam autorizados a realizar atividades fora da unidade, que, nesse contexto, são compreendidas como elementos pedagógicos próprios à reinserção monitorada e planejada do adolescente na coletividade. (PEMSEIS, Porto Alegre, 2014: p. 20-22).

A medida socioeducativa, de natureza sancionatória e restritiva de direitos, detém conteúdo predominantemente pedagógico, objetivando, em síntese, o resgate de direitos sociais e da autonomia do sujeito que se submete aos seus processos. A dimensão de proteção da medida

³ Medidas de privação parcial de liberdade, com períodos de permanência no Centro de Atendimento e períodos de atividades externas sem custódia do Estado, mas com monitoramento da equipe de trabalho e da família. (PEMSEIS, 2014, 23).

socioeducativa preconiza-se ao art. 1º, § 2º II da Lei 12.954/SINASE⁴, quando se determina que esta deve corresponder a um processo de aquisição de direitos sociais, por meio do reconhecimento das necessidades próprias dos contextos especiais e sociofamiliares dos sujeitos em questão. No que diz respeito à dimensão de resgate da autonomia, o art. 1º, § 2º I e III⁵ do mesmo diploma legal prevê que a medida deve orientar-se a partir de diretrizes voltadas à repercussão do sentido de responsabilização no adolescente autor da infração. Portanto, além de um instrumento de organização dos referenciais e racionalidades próprias de seu contexto territorial, a medida deve ser um meio do sujeito apropriar-se de sua realidade, através da compreensão da racionalidade do ato infracional cometido e conscientização acerca dos desdobramentos individuais e coletivos, a fim de adquirir senso de responsabilidade em relação a sua trajetória de vida. (COSTA, 2014, p. 25-26).

A materialização do conteúdo socioeducativo, na forma de aquisição de direitos sociais e repercussão do senso de responsabilidade do socioeducando, tem como pressuposto a realização do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de registro e planejamento das atividades da execução da medida socioeducativa de forma contextualizada às possibilidades e necessidades próprias do sujeito a que se destina. Previsto na Lei 12.954/SINASE, a modulação do instrumento perpassa a identificação de quem é o adolescente e sua família, o histórico de institucionalizações, bem como reconhecimento de perspectivas e previsão de metas a serem atingidas pelo adolescente em seu contexto comunitário.

O PIA, portanto, têm a dupla função de fornecer um parâmetro comum e integrado de atuação aos agentes institucionais envolvidos na execução da medida socioeducativa, bem como ensejar o processo de desenvolvimento de autonomia no sujeito, uma vez que se consubstancia em pacto lavrado entre o Estado, o adolescente e sua família, em que este participa como protagonista e compromete-se com as estratégias de intervenção traçadas. O planejamento das atividades da medida, principalmente no que diz respeito às medidas que preveem a execução de atividades

⁴ Lei 12.954/SINASE, art. 1º § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: (...) II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento.

⁵ Lei 12.954/SINASE, art. 1º § 2º: Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; (...) III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

externas, deve adequar-se as necessidades individuais e coletivas do adolescente, respectivamente, através da articulação da rede de proteção e assistência social, bem como da inserção do adolescente em atividades oferecidas pelos serviços públicos de suas comunidades. Nesse sentido, têm-se notícia de experiências benéficas estruturadas em torno de metodologias de trabalho a partir da organização de grupos de reflexão, que se constituíram em espaços de sociabilidade e de expressão do conflito de forma não violenta e de reflexão acerca de suas realidades (COSTA, 2014, p. 69-77).

A medida socioeducativa é uma intervenção temporária na vida do sujeito, que subtrai a vivência familiar e comunitária do adolescente na expectativa de repercutir o senso de responsabilização e aquisição de direitos. Ainda que fundada sob a perspectiva de que o agir infracional decorre de uma escolha livre e individual, perspectiva que desconsidera que a infração penal resulta de um processo complexo e multifatorial, a responsabilização jurídica ocorre de acordo com os pressupostos normativos previstos no ECA, que, reconhecendo o adolescente como sujeito em peculiar fase de desenvolvimento, estabelece um "modelo especial de responsabilização", materializado na imposição de medidas de cunho socioeducativo. A declaração desses objetivos legais na legislação não impede, contudo, que atos de violência sejam praticados cotidianamente no exercício administrativo e jurisdicional de execução das medidas socioeducativas. A prática descompromissada com o reconhecimento do sujeito em sua condição peculiar de desenvolvimento e em relação a sua realidade territorial representa uma afronta aos objetivos da medida socioeducativa e uma violação ao princípio da individualização (COSTA, 2014, p. 32-39).

TERRITÓRIO E MULTITERRITORIALIDADE: TRAJETÓRIAS DE DESTERRITORIALIZAÇÃO

Território, enquanto instrumento de análise, delinea-se em plano concreto quando o sujeito, imerso nas relações estruturais e intersubjetivas, realiza a racionalização e normatização sobre a utilização do espaço, processo que culmina na delimitação de trajetórias físicas e virtuais, às quais são atribuídos significados de pertencimento. A territorialização é realizada por intermédio de processos "dominação" e "apropriação", através do qual os sujeitos tomam parte nas relações de poder - ou resistência - verificadas em determinado contexto espacial. Em sua acepção teórica, dominação é a atividade objetiva e funcional por meio da qual se realiza o uso do espaço em conformidade com as dinâmicas de ordem econômica, política, religiosa, natural ou cultural que se verificam em determinada localidade. Dá-se, portanto, por meio da normatização sobre o uso do

espaço, lógica que, por vezes, é partilhada pelas pessoas que estão submetidas a condições de vida similares. Apropriação, de outro modo, é o processo de atribuição de valor simbólico ao local, bem como desenvolvimento de laços de pertencimento, revelando-se para cada sujeito a partir de sua vivência subjetiva através da atribuição de "valor de uso" ao espaço. (HASBAERT, 2014, p. 57-59).

Múltiplos são os atores que, ao exercer poder, são capazes de territorialização, o que caracteriza, tão logo, o "pluralismo territorial", circunstância em que todo e qualquer poder exercido é potencialmente uma fonte de territorialidade e normatividade, na contemporaneidade, em razão do fenômeno de "compressão do espaço-tempo", tal realidade é vivenciada de forma simultânea e sucessiva pelos sujeitos, impondo uma vinculação hierárquica e multiescalar às diferentes territorialidades que o submetem. Considera-se, assim, "multiterritorialidade" a geometria de poder que submete a sujeito a partir da justaposição ou sobreposição lógica de diferentes territórios, não só no que diz respeito à racionalização e normatização do espaço, mas sobretudo no desenvolvimento do sentimento de pertencimento. A vivência de inúmeros territórios, determina o "multipertencimento territorial", através do qual o sujeito desenvolve múltiplos papéis ao longo da vida, adequando a sua conduta à normatividade afeita à cada território em específico (HASBAERT, 2014, p. 77-86).

Em contramão e esta realidade de multipertencimento territorial, o Estado coloca-se como "fonte exclusivista de territorialidade", fazendo as vezes de agente hegemônico universal, no que diz respeito à racionalização e organização do espaço (HASBAERT, 2014, p. 128). O conceito de território comumente adotado pela doutrina jurídica, nesse sentido, compreende o território como um dos elementos constitutivos do Estado, correspondente à extensão de terra onde habita o povo de uma nação, e onde este exerce sua soberania. Território jurídico, assim, corresponderia à esfera de validade ao exercício de poder e imposição de uma normatividade ao conjunto de indivíduos que compõe a população. A normatividade imposta a partir do exercício da soberania, na concepção clássica, é universal e suprema, estendendo-se de maneira igual sobre todos os indivíduos que habitam o território jurídico do Estado (KELSEN, 2000, 301-334).

Adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação têm suas trajetórias de vida marcadas pela institucionalização, nas quais a reclusão é utilizada como ferramenta para o exercício do controle de seus corpos, bem como pela vivência em contextos urbanos marcados pela precariedade de exercício de direitos básicos. É possível inferir-se que os grupos condicionados a essas situações desenvolvem outras racionalizações e usos sobre o espaço, determinadas a partir das relações intersubjetivas desenvolvidas junto ao Estado e demais grupos

hegemônicos, fortalecidos naqueles contextos de poder. Conformam-se, portanto, em torno de “outra” territorialidade, dita “à margem” da territorialidade do Estado, onde a luta pela sobrevivência importa o surgimento de outras normatividades.

O medo criado em torno de grupos precariamente inseridas na ordem social hegemônica, tal como o que corresponde aos dos adolescentes em conflito com a lei, associada à atribuição a tais sujeitos de um papel preponderante na produção da violência urbana, é parte de uma realidade que se utiliza do sentimento de insegurança para identifica-los como figuras a serem combatidas. Essa circunstância é analisada por Michel Foucault (2004) por meio do conceito de “Tanapolítica”, ou política da morte, compreendido como modo de gestão sobre a coletividade, em que a morte de determinados grupos é promovida e tolerada pelo corpo social em nome da segurança da população. (FOUCAULT, 2004, p. 300-316).

Nesse sentido, camadas da população adstritas a contextos de exceção do ordenamento jurídico, no que diz respeito ao exercício de direitos de ordem fundamental, nos termos preconizados pela doutrina jurídica, encontram-se desterritorializadas. Existem, enquanto “vida nua”, sacralizados no que diz respeito à garantia formal do direito à vida, mas submetidas a contextos violência estatal, verificável tanto em ações concretas por parte de seus órgãos de controle policial quanto na conduta omissiva, no que diz respeito à efetivação de direitos humanos (AGAMBEN, 2004, p. 90).

A “desterritorialização”, portanto, deve ser compreendida como o processo de inclusão precária de uma parcela da população à territorialidade estatal, no que diz respeito à efetividade de direitos básicos expressamente previstos na carta constitucional a todos as pessoas de uma população. Assim, ainda que não esteja necessariamente no centro da problemática da violência, o Estado, no exercício de suas funções jurisdicionais, produz violência quando entra em conflito com as territorialidades concebidas em contextos de desterritorialização, espaços onde se verifica o esvaziamento de paradigmas como legal e o ilegal, e, portanto, desidentificadores no que diz respeito a percepção de cidadania (HASBAERT, 2014, 73). No sentido exposto, portanto, o Estado é coprodutor da desterritorialização quando deixa de efetivar o pertencimento à condição de cidadania, adquirida a partir do exercício de direitos humanos e proteção de garantias fundamentais.

INTRODUÇÃO À PESQUISA EMPÍRICA

O presente artigo busca analisar as relações territoriais estabelecidas por um grupo de adolescentes egressos do Sistema, participantes do Programa da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, sediada na Faculdade Monteiro Lobato - Porto Alegre – RS. O grupo era composto de 13 meninos e meninas habitantes de Porto Alegre e sua Região Metropolitana, de idades entre dezesseis e vinte anos, em sua maioria absoluta negros e negras⁶, que já haviam cumprido uma ou mais medidas de privativas de liberdade, seja ISPAE, ICPAE, SL⁷ ou IP⁸. Todos os jovens já haviam sido submetidos a ao menos uma dessas medidas e três deles ainda estavam em cumprimento de medida de semiliberdade. Os socioeducadores, que participaram também do grupo, eram responsáveis pelo desenvolvimento do trabalho pedagógico com os jovens, e acompanharam de forma integral a realização das oficinas e aplicação dos questionários deste estudo.

Frente ao espectro diverso quanto às categorias de gênero, raça, idade e histórico do cumprimento da medida socioeducativa, foi selecionada uma amostra para coleta dos dados qualitativos afeitos ao estudo. Os critérios de seleção da amostra foram: (i) jovem habita bairros de Porto Alegre, contextualizados em seu Plano Diretor; e (ii) jovem já cumpriu ISPAE. O grupo pesquisado, portanto, restou composto por nove jovens, habitantes de bairros de Porto Alegre, homens ou mulheres, brancos ou negros, que já cumpriram medida socioeducativa de internação sem possibilidade de atividade externa. Cumpre salientar que se optou por não selecionar a amostra com base nos critérios de gênero, raça e idade, como forma de valorizar o aspecto territorial na análise proposta. Também, a utilização do critério "(ii)" fundamenta-se na compreensão de que a medida socioeducativa ISPAE possibilita uma experiência mais intensa de institucionalização por parte do sujeito que a vivencia, permitindo uma análise concreta dos efeitos da reclusão na vida do adolescente.

O trabalho de campo desenvolveu-se em três encontros ao longo de três semanas, em julho de 2016. Nas duas primeiras semanas do projeto, a coleta de dados empíricos deu-se a partir da realização grupos focais na forma de rodas de conversa, com duração de 4h, documentadas em caderno de saída de campo. A primeira roda de conversa contou com um momento inicial de apresentação do projeto e de suas características, tais como a voluntariedade na participação das

⁶ Dos treze jovens participantes do grupo, apenas duas pessoas eram brancas

⁷ Medida Socioeducativa de Semiliberdade

⁸ Internação Provisória

rodas de conversa e preservação da identidade daqueles ou daquelas que optassem por participar. Após, houve a apresentação de cada uma das pessoas presentes – nome e idade - e, então, foi proposta a conversa informal sobre o tema "Como era o Lugar que vocês moravam antes do cumprimento da medida?". Na segunda roda de conversa, a temática deu-se a partir da pergunta "Como é o bairro de vocês?"⁹. Nesse mesmo dia, aplicou-se um questionário "teste", com perguntas abertas e fechadas, desenvolvidas a partir dos dados qualitativos coletados do primeiro grupo focal. Por fim, no terceiro encontro, houve aplicação do questionário final, produzido a partir dos dados coletados nas duas rodas de conversa e da análise das respostas do questionário teste, acompanhado de um mapa da cidade de Porto Alegre, no qual os adolescentes deveriam identificar seus bairros de origem.

O projeto contou com circunstâncias que dificultaram sua realização, das quais é possível destacar a falta de assiduidade de alguns membros do grupo, que prejudicou a coleta de dados no segundo encontro. Também, a pouca familiaridade do grupo e a impossibilidade concretizar-se isto, na forma como o projeto foi concebido e homologado junto à RENAPSI, o que dificultou a identificação das categorias na narrativa de alguns dos jovens que participaram da pesquisa. Isso foi constatado diante do fato de que alguns adolescentes se mostravam mais dispostos a contribuir com relatos pessoais acerca das dificuldades enfrentadas em seus contextos espaciais, enquanto outros limitavam-se a concordar sem acrescentar elementos a narrativa.

Buscou-se, a partir da coleta de dados de ordem qualitativa, expor, ainda que a título ilustrativo, a existência de determinados fenômenos ignorados pelo campo de saber jurídico, bem como delinear uma crítica à concepção e forma de execução da medida socioeducativa de internação na cidade de Porto Alegre. Destarte, em que pese os empecilhos enfrentados durante a realização do projeto, cumpre destacar que este tratou-se de um esforço metodológico de realização de pesquisa empírica em Direito, campo ainda pouco explorado e desenvolvido nesta área do conhecimento.

⁹ A opção no primeiro encontro da palavra "Lugar" e de "Bairro" no segundo foi pensada em razão das diferenças valorativas que estes termos carregam. Por um lado, "Bairro" ou "Vila" são termos menos abstratos do que "Lugar", carregando em sua acepção uma valoração por parte do poder público e da sociedade civil que se reflete na forma como os jovens o descrevem. Por outro lado, "Lugar" dialoga com a subjetividade dos jovens do grupo estudado, não trazendo à mente, em um primeiro momento, demarcações físicas, mas sim os laços de pertencimento desenvolvidos em razão da proximidade (HASBAERT, 2014: 20-51).

Antes do cumprimento da medida: os bairros de origem do jovem, o "mundo da rua" e as trajetórias de violação de direitos humanos

Percebe-se que Porto Alegre é uma cidade de considerável fragmentariedade no que diz respeito a disponibilização de recursos em seu contexto socioespacial e no exercício de direitos fundamentais. A partir da aplicação dos questionários, pode-se afirmar que os adolescentes são todos de origem de bairros periféricos - Jardim Carvalho, Jardim Floresta, Mário Quintana, Partenon, Restinga, Sarandi, Serraria e Vila Maria da Conceição (Maria Degolada), verificando-se, da análise do "Mapa de Direitos Humanos, do Direito à Cidade e da Segurança Pública de Porto Alegre 2015" (2015), que estes correspondem às regiões de menores índices de desenvolvimento humano do contexto municipal. É o que se conclui da análise do ANEXO I, que ilustra os dados produzidos pelo referido estudo e os compara com o Mapa de Bairros de Origem dos Adolescentes, produzido a partir da coleta de dados empíricos da pesquisa que originou este artigo.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)¹⁰ de 2010, que analisa as diferenças quanto à qualidade de vida da população no que diz respeito à saúde, educação e renda, aponta que Porto Alegre apresenta IDHM¹¹ de 0,805, situando a cidade na faixa de desenvolvimento humano muito alto (entre 0,8 e 1). Em relação às Regiões do Orçamento Participativo (ROPs)¹², a região do Centro é a que apresenta maiores indicadores de desenvolvimento humano (0,935), enquanto a região Nordeste, localidade de origem de parte dos adolescentes participantes da pesquisa, apresenta IDH de 0,638, o menor do contexto analisado. Em relação aos subíndices de expectativa de vida, mortalidade infantil, renda per capita e evasão escolar de 0-5 anos, observa-se a frequência das mesmas cinco ORPs nas posições mais prejudicadas, quais sejam, Norte, Lomba do Pinheiro, Ilhas,

¹⁰ O conceito de desenvolvimento humano está associado ao processo de ampliação de perspectivas e possibilidades das pessoas atingirem a vida que desejam ter, e é medido a partir da análise de conquistas concretas por parte da população em relação ao seu bem-estar, a nível municipal, estadual e internacional. É construído a partir de três dimensões: Saúde - expectativa de vida ao nascer -; Educação - média de anos de estudo e expectativa de anos de estudo para crianças -; Padrão de Vida - renda per capita e paridade no poder de compra-. (CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE; OBSERVAPOA, 2015, 49/50).

¹¹ Índice de Desenvolvimento Humano Municipal corresponde ao cálculo do IDH do município (CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE; OBSERVAPOA, 2015, 50).

¹² Trata-se não só de uma regionalização, mas também de um instrumento de complementação à democracia representativa e ao exercício de direito a cidade, vez que permite que as pessoas que habitam em determinada ROP identifique e determinem as prioridades de investimento em obras e serviços a serem realizados com recursos do orçamento municipal anual. (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Disponível em: < <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/elaboracao-e-execucao-do-orcamento/o-que-e-orcamento-participativo>>. Acessado em: 29 Out de 2016, 13h17min).

Restinga, Extremo Sul e Nordeste, com exceção da região Norte, em relação ao último subíndice identificado, que na oportunidade é substituída pela região Glória. Em relação às Unidades de Desenvolvimento Humano (UDHs)¹³, percebe-se também a frequência de 21 unidades na ocupação das últimas posições, das quais, verifica-se a constância de localidades em bairros como Mario Quintana, Restinga e Serraria. Por fim, em relação a faixa salarial referente aos habitantes por região, no ano de 2012, registra-se que as regiões mais prejudicadas, onde há predominância de 1,0, a 1,5 salário mínimo, são também a Nordeste, Eixo Baltazar, Nordeste, Lomba do Pinheiro, Restinga, Extremo Sul, Sul, Centro Sul, Cristal e Cruzeiro (CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE; OBSERVAPOA, 2015, p 55-62).

A fragmentação espacial de Porto Alegre foi percebida nos relatos dos jovens a partir de falas que desvelaram sentimentos de enfrentamento em relação aos bairros do entorno. Um dos participantes da pesquisa destacou em sua fala um episódio de homicídio que presenciou em frente à sua casa, de um morador que havia roubado carro no contexto espacial do bairro que habitava: "ele tinha roubado carro dentro da Vila (...) bem feito, quem mandou rouba dentro da Vila, rouba os playboy no sinal (...) vai ali no floresta¹⁴ do lado então". O adolescente percebia que os bairros do seu entorno eram ocupados por pessoas que viviam sob condições de vida menos vulneráveis, do que aquelas que habitavam o seu próprio bairro. Dessa forma, traçando-se um paralelo entre "vulnerabilidade" e "menor efetividade de direitos" verifica-se a existência de territorialidades em conflito, advindas de um processo de desterritorialização promovido pela inefetividade de direitos, bem como o surgimento de uma normatividade ("não se deve roubar carros dentro da Vila"). Elaborada a partir das circunstâncias vividas pelos sujeitos submetidos àquela territorialidade.

Vê-se que a maioria absoluta daquilo que foi valorizado pelos adolescentes - quando questionados sobre o que gostavam no lugar em que morava - consistiam em "elementos coletivos", encontrados no espaço público da cidade. Os elementos mais recorrentes nos relatos eram "baile"¹⁵, "boca"¹⁶ e "praça", este último utilizado para referir todo local de encontro na rua, desde esquinas, postos de gasolina e até parques.

¹³ Unidades de Desenvolvimento Humano são recortes criados para calcular o IDMH à nível intramunicipal, considerando as disparidades regionais verificadas no contexto socioespacial do município (CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE; OBSERVAPOA, 2015, 50).

¹⁴ O estudo utilizado da Prefeitura de Porto Alegre, "Mapas e Indicadores das Vulnerabilidades Sociais" (2007), indica que o bairro Floresta detém índice de vulnerabilidade de 0,920. Também, corresponde a ROPs Centro, que ostenta o maior índice de IDH intermunicipal de Porto Alegre.

¹⁵ Local de festas aberto ao público em geral.

Quando questionados sobre a segurança do local onde habitava, um dos jovens apresentou o seguinte relato, descrevendo uma situação cotidiana que enfrentava quando se deslocava no trajeto para casa: “Eles [grupos envolvidos com o comércio de drogas ilícitas] só esticam o braço [faz sinal com as mãos como se estivesse segurando uma arma] de trás da esquina e vão atirando”.

Outro jovem relatou sobre a vez que foi no "baile" que frequentava em seu bairro e teve que fugir do local, porque grupos de facções rivais começaram a atirar uns contra os outros. Ainda, outro jovem relatou sobre dois assassinatos que ocorreram em na frente de sua casa e a demora para recolher o corpo da vítima já falecida. Vê-se, nesse sentido, que a vivência na rua determinou que as trajetórias dos adolescentes da pesquisa fossem marcadas pela violência urbana, identificada sob as categorias de conflito de facções envolvidas no comércio de drogas e assassinatos na porta de casa.

Acerca da influência das facções, percebe-se que estas e o Estado constituem dois grupos hegemônicos de maior preponderância no contexto territorial dos adolescentes da pesquisa. Ambos se utilizam da cidade como recurso funcional e instrumento de dominação sobre as pessoas que nele habitam, fazendo com que estas promovam a racionalização e apropriação do espaço de forma contra hegemônica, a partir das possibilidades verificadas ao longo processo de territorialização (HASBAERT, 2014, p. 53-54). Nesse sentido, no que diz respeito ao exercício de poder no espaço, os adolescentes da pesquisa tanto enquadram-se enquanto sujeitos hegemônicos, quanto contra hegemônicos, conforme sejam "envolvidos" ou não com as atividades delitivas, constituindo organicamente as facções e evoluindo de uma posição de subalternidade à hegemonia. O envolvimento ou não com as atividades das facções, ainda que não seja determinante, exerce influência crescente no contexto de vida do adolescente, no que diz respeito ao risco de ver-se submetido a cenários de exceção.

Em síntese, é possível inferir que os adolescentes da pesquisa constroem suas territorialidades naquilo que Marília Pontes Sposito (1994) denomina como o “mundo da rua”. Verifica-se que grande parte de suas trajetórias de socialização deram-se no espaço público da cidade, em esquinas, praças e pontos de encontro na rua, locais onde os adolescentes foram capazes de desenvolver relações de amizade e afeto, vivenciar os conflitos advindos do tráfico e da atuação das facções, bem como enfrentar a violência urbana e os aparatos repressivos do Estado (SPOSITO, 1994, p. 161-162). Resta evidenciado, também, que os adolescentes da pesquisa estão

¹⁶ Local de venda e consumo de drogas.

submetidos à cenários de "exceção" e à condição de "vida nua", passíveis de morte a qualquer momento e, nesse sentido, destituídos de qualquer cidadania. A realidade territorial desses, portanto, impõe perspectivas e preocupações não valoradas e previstas pelo ordenamento jurídico, impondo-se uma normatividade diversa daquela preconizados pela territorialidade do Estado.

Durante e depois do cumprimento da medida: A "preferência" pela medida socioeducativa de internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE)

Um dado significativo encontrado a partir da aplicação dos questionários e escuta dos depoimentos realizadas durante a etapa empírica da pesquisa foi o número considerável de participantes que assinalaram "preferir" a medida socioeducativa de internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE). Durante o debate no grupo, quando o tema surgiu, a maioria dos jovens concordou com tal "preferência", justificando-a por motivos categorizados da seguinte maneira: (i) necessidade-segurança: os jovens que já havia participado de alguma facção sentem-se mais seguro cumprindo ISPAE; (ii) necessidade-tentação: os jovens, de forma geral, concordam que o cumprimento integral da medida, por menos tempo e sem possibilidade de saída, oferece menos possibilidade de "cair nas tentações de fora e não retornar".

Em relação ao binômio necessidade-segurança, um dos jovens, ao ser questionado pela sua preferência por ISPAE, prestou o seguinte depoimento: "Tem muito cara que comete crime para voltar pra dentro, não aguenta aqui fora porque sai e querem pegar ele (...) teve um que chegou a roubar uma coisinha na frente do DECA pra pegarem ele"

A internação, nesse sentido, estaria associada à insegurança e à necessidade de proteção do adolescente dos riscos enfrentados em seu contexto territorial, em grau suficientemente considerável para que este cometesse ato infracional com o objetivo de voltar à instituição. Percebeu-se um consenso por parte dos jovens da pesquisa de que a ISPAE era melhor aos jovens "envolvidos", no que diz respeito a garantia de segurança. Isso ocorre por que a ICPAE, diferente da ISPAE, impõe horários e locais específicos de entrada e saída dos jovens da Unidade, deixando aqueles que são envolvidos em atividades de gangues vulneráveis a sofrer represálias dos "Contras"¹⁷, que, cientes dessas informações, poderiam realizar uma emboscada.

¹⁷Termo utilizado por eles para se referir a jovens de facções rivais.

Já em relação ao quesito necessidade-tentação, um dos participantes da pesquisa, que já havia cumprido as duas modalidades da medida, refere sentimentos de "tentação" enfrentados nos momentos de retorno ao contexto territorial de origem:

Melhor [ISPAAE] do que ter que ficar voltando todo fim de semana (...) faz tudo de uma vez (...) ia direto pra boca, daí o cara não quer voltar mais (...) fica lá de boas, umas horinhas passam e já tem que voltar (...) os caras dizem pra tu ficar mais e tu fica, que depois eu te levo e tal (...) tem cara que nem volta e depois pegam na rua (...) se chega atrasado tu perde um monte de coisa também.

Nesse mesmo sentido, outro jovem refere que "na primeira vez que tu sai é de ficar louco. Tu fica um tempão lá dentro e de repente saí e tem tudo do bom e do melhor (...)". Percebe-se que a "preferência" do jovem dá-se porque o cumprimento integral impede que este veja-se contrariado frente às possibilidades do mundo da rua. Um dos efeitos verificados no sujeito institucionalizado é a retirada da capacidade de desenvolver sua autonomia por meio do exercício de tomada de decisões de maneira não forçada (GOFFMAN, 2001). A contradição discursiva em relação aos objetivos da medida socioeducativa de internação reside no fato de que, ao realizar a opção pela institucionalização do jovem, ela impede que o mesmo desenvolva senso de responsabilidade sobre suas próprias opções de vida. Percebendo a medida como uma intervenção temporária, que não dialoga ou sequer o instrumentaliza ao enfrentamento do cotidiano, estes referem desejar cumprir a medida "tudo de uma vez", para depois voltar a viver em seu bairro de origem, local onde já desenvolveram laços de dominação e pertencimento.

Em que pese os objetivos discursivos da medida colocarem que esta deva voltar-se às necessidades específicas dos contextos de vida do jovem, percebeu-se que a forma de execução da medida desconsiderou, ao menos no caso dos sujeitos pesquisados, a realidade territorial do jovem, circunstância que determinava, por vezes, a impossibilidade do cumprimento na forma em que foi imposta. Nesse sentido, salienta-se o relato feito por um dos jovens ao atestar que "detestava" cumprir a medida, em razão dos problemas enfrentados pelo seu não comparecimento:

Tem que ir na psicóloga ficar quarenta e cinco minutos lá e eu nem dou papo (...), mas pra chegar é um inferno, tem que ir desviando dos contra dentro da vila (...) cada esquina que tu sabe que tem, tem que desviar, tu vai indo assim (faz o movimento de zigue-zague com os dedos)

A "preferência" manifestada pelos jovens do grupo pesquisado, portanto, precisa ser relativizada e/ou contextualizada, na medida em que se verifica em razão da trajetória de violação de direitos humanos e de um cotidiano de insegurança e elevado grau de violência institucional e social a que estão submetidos. A "preferência", nesse sentido, representa uma ineficácia geral do

sistema de responsabilização juvenil em relação ao jovem da pesquisa, que, ao revelar sua opção por passar mais tempo institucionalizado, evidencia que a concepção da medida falhou ao não dialogar com as necessidades e normatividades verificadas nos contextos territoriais dos jovens.

CONCLUSÃO: O CONFLITO DE TERRITORIALIDADES

A partir da análise dos relatos de episódios de vida dos jovens participantes da pesquisa, percebeu-se que o grupo formava uma coletividade, tendo suas trajetórias marcadas por elementos comuns tais como a violência urbana e organizada, a desconfiança institucional e precariedade no exercício de direitos e garantias básicas. Em suas maiorias menores de 18 anos, negros e habitantes da periferia de Porto Alegre, os adolescentes da pesquisa construíram sua territorialidade antes do cumprimento da medida socioeducativa de internação a partir da racionalização dos elementos oferecidos pelo “mundo da rua”, hipótese demonstrada a partir da análise dos relatos de seus percursos no meio urbano, em que estes aduziram locais que gostavam e frequentar, locais que não gostavam de frequentar e, ainda, os locais que não podiam frequentar, em virtude da conformação das geografias de poder. Posteriormente, na condição de egressos do sistema, verificou-se o retorno destes sujeitos aos mesmos territórios originais, de forma que a medida de internação representou apenas uma intervenção temporária em suas trajetórias de vida, ora integrando-se como um elemento estranho, por vezes uma dificuldade, no exercício da racionalização territorial, ora “utilizada” por estes como forma de proteção, diante da realidade de violação de direitos humanos.

Uma condição de “vida nua” é apreendida dos relatos dos adolescentes, quando estes são submetidos a “cenários de exceção”, assinalados pela inefetividade de direitos e violência advinda do conflito territorial, nos quais a figura da facção desempenha papel central. O seu status de adolescente, sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, portador de direitos e deveres que contam com eficácia direta, não é reconhecido por parte do corpo social. Uma vez em conflito com a lei, este é lido como parte grupo perigoso que contribui com a insegurança da população, e, portanto, passível de enfrentamento através da intervenção de ordem neutralizadora, tal como a reclusão. A concepção de segurança, pois, vinculada nos discursos institucionais da atualidade, nas esferas jurídica, legislativa e executiva, fundamentadas por meio de dados empíricos que evidenciam o crescimento da violência urbana, é socialmente orientada, criando alarde em torno do risco de vida da população em geral, mas silenciando, contudo, diante da realidade de mortalidade vivenciada pelos indivíduos alvo dos mecanismos da tanapolítica.

A medida socioeducativa de internação, da forma como é gestada, parece buscar repercutir valores que supostamente não foram aprendidos ao longo de anos de vivência e socialização do jovem em sua trajetória de vida. Contudo, os jovens da pesquisa aparentam estar cientes dos valores e regras do Estado de direito, não os utilizando como padrões de conduta em razão destes não serem adequados às necessidades e circunstâncias de suas realidades territoriais. Percebe-se, pois, que o sentido de território preconizado pelo Estado é uma ficção jurídica que não corresponde à realidade enfrentada pelos adolescentes, representando uma omissão, no que diz respeito exercício do planejamento de políticas de proteção da juventude, a partir do momento que desconsidera as forças normativas que se impõe em seus contextos territoriais. Necessário, portanto, a concepção de uma intervenção que imponha uma medida socioeducativa possível de ser cumprida em segurança, a partir do reconhecimento da realidade de multiterritorialidade e multipertencimento territorial experimentada pelo adolescente, a fim de que se constitua em um instrumento adequado ao enfrentamento dos desafios e utilização das potencialidades próprias de seu contexto territorial.

REFERÊNCIAS

Presidente da República, Vice-presidente da República, Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo. **PEMSEIS: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul** - Porto Alegre: SDH; FASE, 2014. 186p.

HAESBAERT, Rogério. **Viver no limite: território e multi/transterritorialidade em tempos de insegurança e contenção**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

_____. **O Mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2004.

RENAPSI - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração. Disponível em: <<http://www.renapsi.org.br>>. Acesso em: 20 ago. 2016

Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Fundação de Assistência Social e Cidadania. Assessoria de planejamento/Núcleo de informação, monitoramento e avaliação. Secretaria municipal de coordenação política e governança local. Gerencia de Inovação Socioeconômica. Observatório da cidadania de Porto Alegre. Assessoria de Comunicação/FASC. PROCEMPA. **Mapas e Indicadores das Vulnerabilidades Sociais. Porto Alegre, junho de 2007**. Disponível em:<http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu_doc/mapas_e_indicadores_vulnerab_social_fasc_suas.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2016

COSTA, Ana Paula M. **Os direitos dos adolescentes no sistema constitucional brasileiro**. Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD, v.2, n. 24, 2013. Disponível em: < <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/viewFile/4224/6363>>. Acesso em 20 ago. 2016.

_____. **Os Adolescentes e seus Direitos Fundamentais - Da Invisibilidade à Indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 243p.

_____. **EXECUÇÃO SOCIOEDUCATIVA E OS PARÂMETROS PARA A INTERPETRAÇÃO DA LEI. 12594/2012**. In _____. (Org.). Execução das Medidas Socioeducativas. Florianópolis: IMED Editora, 2014a. p. 19-42

_____. **METODOLOGIA DE TRABALHO COM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO A SEREM EXECUTADAS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**. In: (org.). Execução das Medidas Socioeducativas. Florianópolis: IMED Editora, 2014b. p. 19-42

AGAMBEM, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boi tempo. 2004.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos V: Ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2004.

_____. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes LTDA, 1977.

SARAIVA, João Batista Costa. **Desconstruindo o Mito da Impunidade: Um ensaio de Direito Penal Juvenil**. Brasília: Saraiva, 2002.

SPOSITO, Marília Pontes. **A sociabilidade juvenil e a rua: novos conflitos e a ação coletiva na cidade**. Tempo Social.; Revista de sociologia da USP, São Paulo, 1993 (editado em novembro de 1994), 5(1-2): 161-178.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução: Luis Carlos Borges. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000,

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE; OBSERVAPOA. **Mapa dos Direitos Humanos, do Direito à Cidade e da Segurança Pública de Porto Alegre 2015**. Porto Alegre: Stampa, 2015.

Trabalho enviado em 16 de novembro de 2016.

Aceito em 06 de janeiro de 2017.